



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

DECRETO Nº 44, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel que menciona.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO ASSÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes confere a Lei Orgânica do Município do Assú;

CONSIDERANDO o Art. 5º, XIX da Lei Orgânica do Município do Assú;

Considerando a necessidade de realizar a drenagem pluvial urbana.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de **UTILIDADE PÚBLICA**, para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21/06/1941, e alterações posteriores, o imóvel urbano situado na Rua João Celso Filho, Bairro: Farol Nº 27/ **ÁREA 142,14 m²**, nesta cidade do Assú-RN, Inicia-se o perímetro no vértice V1, de coordenadas E: 732065,290 e N: 9380463,970 deste segue confrontando ao **OESTE** com a Rua: JOÃO CELSO FILHO com azimute 89°16'39" e distância de 13,90m até o vértice V2, de coordenadas E:732065,360 e N: 9380458,420, deste, segue confrontando ao **SUL** com a ESCOLA EDGARD BORGES MONTENEGRO com azimute 359°16'39" e distância de 10,55 m até o vértice V3, de coordenadas E:732072,370 e N:9380458,620,deste, segue confrontando AO **LESTE** com PROPRIETÁRIO ÂNGELA CAMPELO DE SOUZA com azimute 269°16'39" e distância 12,12 m até o vértice V4, de coordenadas E:732072,290 e N:9380461,330, deste, segue confrontando com PROPRIETÁRIO NAIDE CAMPELO DE SOUZA, com azimute 179°16'39" e distância 2,53 m até o vértice V5, de coordenadas E:732070,020 e N:9380461,330,deste, segue confrontando com PROPRIETÁRIO NAIDE CAMPELO DE SOUZA com azimute 89°16'39" e distância 1,78 m até o vértice V6, de coordenadas E:732070,260 e N:9380463,270 deste, segue confrontando com PROPRIETÁRIO NAIDE CAMPELO DE SOUZA com azimute 179°16'39" e distância 8,02 m até o vértice V1, ponto inicial da descrição deste perímetro encerrando uma área de 142,14m² e perímetro de 48,90 m..

Art. 2º. A desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º destina-se a demolição do imóvel que se encontrar abaixo do nível da rua, acarretando problemas estruturais, podendo vir a causa desabamento.

Art. 3º. Fica a Secretaria Municipal de Obras Públicas e a Procuradoria Jurídica do Município autorizadas a promover e executar, a desapropriação de que trata o art. 1º deste Decreto, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência para fins de imissão provisória na posse dos bens, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ASSÚ – TERRA DA POESIA

Parágrafo único. O Município do Assú será representada, nos atos de desapropriação, pelo(a) Secretário(a) de Obras Públicas ou por quem, com mandato especial, for por ele constituído.

Art. 4º. As despesas decorrentes da desapropriação de que trata este Decreto serão custeadas à conta de dotação orçamentária própria, no Orçamento vigente.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, em Assú 15 de março de 2024.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES
Prefeito Municipal